



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATO

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

CONTRATO N.º. 02/2023

Termo de Contrato de Consultoria e de Assessoria Jurídica, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, através da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito, localizado na Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Cedro de São João/SE, neste ato representada pela sua titular, a Prefeita Municipal **LAYANA SOARES DA COSTA**, maior, capaz, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua urquiza Leal, 73, Bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/0001-79, aqui representada por seu Sócio, **FABIANO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3173 e no CPF sob o nº 695.120.785-20, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Cedro de São João/SE, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- ✓ Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município perante na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- ✓ Acompanhamento dos recursos do Município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- ✓ Realização de defesa e acompanhamento do Município de Cedro de São João nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATO

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

- ✓ Contencioso civil, com todas as atividades inerentes, nas Justiças Estadual e Federal;
- ✓ Consultoria e assessoramento jurídico administrativo e financeiro especializados ao Município de Cedro de São João/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância no valor global R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos de FGTS, Receita Federal mediante a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbenciais.

§ 4º - Em caso de elaboração de Projetos de Codificação a Contratada fará jus ao pagamento equivalente ao valor mensal previsto no caput deste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência até 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATO

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 2803 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

Recurso: (15000000) Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATO

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João /SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

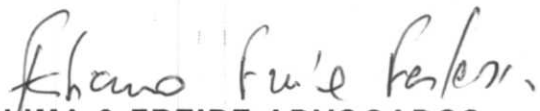
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro de Cedro de São João da Comarca de Propriá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

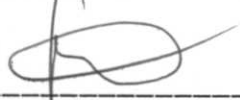
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cedro de São João(SE), 04 de Janeiro de 2023.



LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal
Contratante


LIMA & FREIRE ADVOGADOS
ASSOCIADOS
FABIANO FREIRE FEITOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:



2226056-0 28/1/23



3061248-9